

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0135 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0135 / 2004

DE

23/03/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

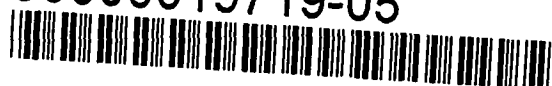
E M E N T A:

DISCIPLINA O INGRESSO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS  
LAN HOUSES, CYBER CAFÉS E ESTABELECIMENTOS E  
SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 10/01/2005

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
5/11/2010 11:11:16

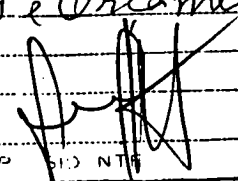
00000019719-05



*Viviane Ferraz*  
VIVIANE FERREIRA PC  
CHEFE DE SEÇÃO  
Supervisora  
SGP-33



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

HOJE  
AS COMISSÕES - 0-23 MAR 2004  
*Constituição e Justiça*  
*Trânsito, Transportes e At. Econômica*  
*Educação, Cultura e Esporte*  
*Finanças e Orçamento*  
  
O SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL  
01- 0135/2004

Disciplina o ingresso de crianças e adolescentes nas lan houses, cyber cafés e estabelecimentos similares, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica vedado o ingresso de menores com até 12 (doze) anos de idade completos, desacompanhados dos pais ou responsável legal, em lan houses, cyber cafés e estabelecimentos similares, que ofereçam acesso a computadores conectados em rede, com o objetivo de proporcionar diversão no ramo de jogos, com ou sem acesso à internet.

Art. 2º O ingresso de adolescente com idade entre 13 e 16 anos nos estabelecimentos mencionados no art. 1º desta lei dependerá de apresentação pelo mesmo de autorização assinada pelo pai, mãe ou responsável legal.

Art. 3º Aos estabelecimentos infratores do disposto nesta lei serão aplicadas, sucessivamente, as seguintes penalidades:

I - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. A valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)  
sob nº 223 e folha de informação sob nº  
04 06/04/04 ad

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.  
Nº 135 de 04  
Adelina Cione - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Viviani Ferraz  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc.  
Nº 135 do 04  
Adelina Cione - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

### JUSTIFICATIVA

Visamos com nossa proposta, a exemplo de leis que foram editadas nas Cidades de Porto Alegre e Rio de Janeiro, proteger as crianças e adolescentes do uso indiscriminado de computadores em lan houses, cyber cafés e estabelecimentos similares.

Com efeito, a frequência destes estabelecimentos por menores, sem controle dos pais, faz com que fiquem expostos a cenas de sexo e violência inadequados para suas idades.

Dessa forma, visando o interesse público e bem estar dos munícipes, pedimos o apoio dos Nobres Pares no sentido de ver nossa proposta aprovada.



# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-135 de 20 04 20 / 5 / 04 (a) 02

Adelina Cicone Battochio  
Assistente Parlamentar  
RF 100406

Ante à manifestação do autor, para prosseguimento regimental.

20 / 5 / 04

ARSENIO TATTO  
Presidente

### Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK, para fins de recebimento*

Quorum *Majoria Simples, em casos de receber pareceres pela  
legitimidade e favorável ao mérito.*

Audiência Pública *Sim*

Discussão e votação *Competência das Comissões, de acordo com  
o art. 46, X, do Regimento Interno, salvo interposições  
de recurso.*

*Raimundo Batista*  
**Raimundo Batista**  
Assessor Técnico Legislativo - JURI  
OAB-SP 106.926

*Ângela Bordin Andreoni*  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

20 / 5 / 04

*Ângela Bordin Andreoni*  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

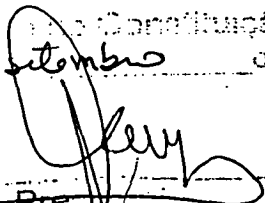
Recebido na Comissão da  
Constituição e Justiça  
Em 27/05/04 às 15:22h

  
MARIO SÉRGIO NORTA  
Secretário

Ao Nobre Vereador  
para relatar

Cabo Jafine

Sala da Comissão da Constituição e Justiça  
Em 20 de setembro de 04

  
Pre.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos  
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

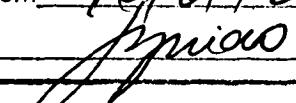
São Paulo, 06 / 01 / 05

  
MARIO SÉRGIO NORTA  
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 05 fls.

Arquivado em 10/01/2005

O Func.º 

APARECIDO FERREIRA  
RF 101.075  
SGP-33